



RELATÓRIO N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem nº 27, de 2013 (Mensagem nº 130, de 8/4/2013, na origem), da Senhora Presidenta da República, que *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor ANDRÉ LUIZ AZEVEDO DOS SANTOS*, Conselheiro da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Libéria.

RELATOR: Senador EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a opinar sobre a indicação que a Senhora Presidente da República faz do Senhor **ANDRÉ LUIZ AZEVEDO DOS SANTOS**, Conselheiro da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Libéria.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente, e por voto secreto, a escolha dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente (art. 52, inciso IV).

Nesse sentido, o Ministério das Relações Exteriores, atendendo a preceito regimental, elaborou *curriculum vitae* do diplomata indicado, do qual se extraem as informações que se seguem.

Nascido em São Paulo/SP, em 16 de setembro de 1961, 1946, filho de Robiran José dos Santos e de Ana Elvira de Azevedo dos Santos, o Sr. **ANDRÉ LUIZ AZEVEDO DOS SANTOS** graduou-se em Pedagogia pela Universidade Santa Úrsula, em 1983, e em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro; iniciou sua carreira como Terceiro-Secretário no Ministério das Relações Exteriores em 1993, após ter concluído, no ano anterior, o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio Branco. Ascendeu a Conselheiro em 2008.



SENADO FEDERAL

Gab. Senador Eduardo Suplicy

No Exterior, desempenhou, entre outros, as funções de Vice-Cônsul e Cônsul Adjunto, entre 1997 e 2000; Ministro-Conselheiro em Abuja, de 2006 a 2009; Cônsul-Geral Adjunto em Paris, de 2009 a 2011; e Ministro-Conselheiro em Riade, de 2011 até o presente.

Quanto à Libéria, importa registrar nesse relatório, para subsidiar a sabatina pela Comissão, algumas informações básicas sobre aquele país e ressaltar alguns aspectos sobre o relacionamento bilateral com o Brasil.

A República da Libéria ocupa território de 111,3 mil km², onde vivem 4,1 milhões de habitantes. Seu Produto Interno Bruto em valores calculados pelo poder de compra (PPP), em 2012, foi de 2,6 bilhões de dólares, o que propicia PIB per capita de US\$ 677.

Trata-se de uma república presidencialista, e tem na atual presidente, Ellen Johnson-Sirleaf, agraciada com o Prêmio Nobel da Paz em 2011, a primeira Chefe de Estado na África. Ela ocupa o cargo desde 2005, tendo sido reeleita em 2011.

Historicamente, Brasil e Libéria vêm mantendo relacionamento pouco intenso, apesar de o país africano, independente desde 1847, ter sido uma das primeiras nações africanas a estabelecer relações diplomáticas com o Brasil.

A partir de anos recentes, entretanto, é possível identificar aproximação gradual, inclusive com visita da Presidenta da Libéria ao Brasil em 2010. No primeiro semestre de 2011, foi concluída a instalação da Embaixada brasileira em Monróvia. Há ainda a implementação de acordos de cooperação técnica e grande potencial para atividades conjuntas na área energética, tendo em vista a grave situação de acesso à rede pública de eletricidade naquele país, que é uma das mais baixas da África.

Quanto ao comércio bilateral, cabe destacar que, embora seja possível observar certo crescimento nos últimos anos (de US\$ 10 milhões em 2006 para US\$ 34 milhões em 2012), ele continua modesto, mesmo para os padrões regionais. As exportações brasileiras representam a quase totalidade desse valor, mesmo com o crescimento expressivo das importações de produtos liberianos nos últimos anos. O Brasil tem exportado principalmente açúcar, arroz e carnes. A borracha natural corresponde quase ao total das mercadorias importadas pelo Brasil.



SENADO FEDERAL

Gab. Senador Eduardo Suplicy

Diante do exposto, julgamos que os integrantes desta Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial, nada mais podendo ser aduzido no âmbito deste Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator